



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ

PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ.

Campeonato: **Campeonato Paranaense da Primeira divisão – Série Bronze - 1ª Fase.**

Jogo SB60 Grupo F: **FAMÍLIA JR. FUTSAL X UCF ARAPOTI FUTSAL.**

Data/local: 19/06/2021 – Castro/PR.

A PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA DE FUTSAL, por sua Procuradora, no uso das atribuições previstas no artigo 21 do Código Brasileiro de Justiça Desportiva (CBJD), com amparo na documentação inclusa e súmula, vem mui respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, oferecer novas **DENÚNCIAS** em face de:

**1º Denunciado** – O Sr. Romualdo Zadra Milek, Arbitro principal, relata “que aos 37’47” de jogo expulsou o atendente da equipe FAMÍLIA JR. FUTSAL – CASTRO, o Sr. **ARTHUR FELIPEGONÇALVES**, Registro sob o nº. 9.870.978-9, “Que após uma marcação de falta contra a sua equipe o referido atendente levantou do banco de reservas **gesticulando, gritando e dizendo “você tem ter critério só contra nós que apitam”**. Sendo assim, **pedi para o referido atendente que sentasse e não mais dirigi-se á arbitragem neste tom, foi ai que o atendente sentou e disse, “vão tomar no cú.”**. Após a expulsão, se retirou de quadra normalmente”.

**2º Denunciado** – A Equipe **FAMÍLIA JR. FUTSAL – CASTRO**, conforme relato em súmula, pelo árbitro principal o Sr. Romualdo Zadra Milek “que a partida teve um **atraso de 12 (doze) minutos**, devido ao mau tempo e muita chuva, havia algumas goteiras na quadra que impediram que iniciásemos a partida. Após a chuva parar e a quadra foi secada prontamente pela equipe FAMÍLIA JR CASTRO aí pudemos dar início na partida. Este é o relatório”.



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTSAL DO PARANÁ**  
**PROCURADORIA DE JUSTIÇA DESPORTIVA**

**Cabe ressaltar, que essa procuradoria oferece nesse sentido, onde incorreram as seguintes infrações:**

**1° (primeiro) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 258, §2°, II do CBJD.**

**2° (segundo) denunciado seja aplicado o disposto nas penalidades do Art. 206, §1° do CBJD.**

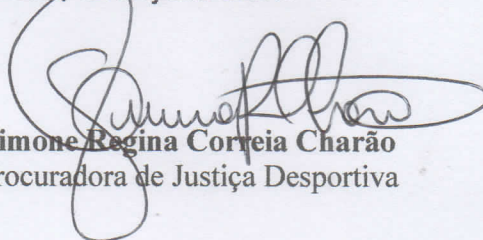
Diante do exposto, requer o recebimento das presentes denúncias, bem como a instauração dos processos desportivos, citando-os e intimando-os Denunciados para a sessão de julgamento, na qual espera que seja julgadas procedente as pretensões punitivas para condená-los na sanções previstas nos artigos infringidos.

Por fim, provará o alegado pela súmula do jogo, relatório da equipe de arbitragem e do representante da Federação Paranaense de Futsal, consoante artigo 58, CBJD. Sem prejuízo à aplicação do artigo 56 do CBJD.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Curitiba, 12 de julho 2021.

  
**Simone Regina Correia Charão**  
Procuradora de Justiça Desportiva